



**INDICAÇÃO 548/2019**

O vereador, que esta subscreve em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer nos termos do parágrafo único do artigo 290 do Regimento Interno a leitura na íntegra da presente indicação e seu posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Indico ao Senhor Prefeito a realização de um “Programa Municipal de Rastreabilidade da Produção de Alimentos e Boas Práticas Agropecuárias - Alimento Saudável” (estudo em anexo).**

**JUSTIFICATIVA**

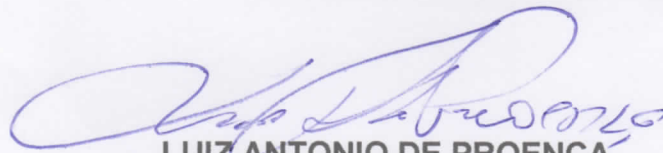
Senhor Prefeito, Senhor Prefeito, a atividade econômica do município sustenta-se sobre a atividade agropecuária, a qual se desenvolve principalmente pelas mãos da agricultura familiar. As recentes legislações ambientais, de uso de defensivos agrícolas e de rastreabilidade e qualidade dos alimentos de origem vegetal impõem ao agricultor uma situação nova de atendimento a registros e constante atenção a legislação para qual muitos estão despreparados.

A proposta de um programa que leve informações aos produtores, auxilie no atendimento as exigências das leis e, através da certificação premie aqueles que já têm ou venham a ter uma produção sustentável é necessário e urgente. Na mesma oportunidade esse programa possibilitará aos consumidores o acesso a alimentos mais saudáveis.

Para tanto contribuo com esse objetivo oferecendo ao executivo municipal um pré-projeto que contempla essa demanda, para que, submetido a vossa apreciação e às secretarias competentes, possa ser utilizado no que couber e através do qual acredito que o município possa apoiar nossos produtores e estimular a economia.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

  
**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**  
Vereador-DEM



**PROJETO DE LEI Nº /2019**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
"PROGRAMA MUNICIPAL  
RASTREABILIDADE DA  
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E  
BOAS PRÁTICAS  
AGROPECUÁRIAS - ALIMENTO  
SAUDÁVEL.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando que as Boas Práticas Agropecuárias são entendidas como um conjunto de princípios, normas e técnicas aplicadas sistematicamente em uma propriedade agrícola e que visam proporcionar um melhor desenvolvimento social, econômico e ambiental em toda a região onde são implementadas e que as mesmas se aplicam à produção, ao processamento e ao transporte de alimentos; fica criado o "Programa Municipal de Rastreabilidade da Produção de Alimentos e Boas Práticas Agropecuárias - Alimento Saudável" de Pilar do Sul cujos objetivos são:

- I. Estimular a produção a oferta e o consumo de alimentos seguros;
- II. Promover ações que visem melhorar a qualidade sanitária da produção de alimentos in natura para proteger a saúde da população;
- III. Estimular adoção de práticas agrícolas sustentáveis por agricultores;
- IV. Promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- V. Promover a adequação da atividade agrícola dos produtores da agricultura familiar para atendimento das legislações e normas da rastreabilidade através de:
  - a. Capacitações,
  - b. Seminários,
  - c. Feiras
  - d. Orientação técnica.
- VI. Identificar e certificar produtores que adotam as normas das Boas Práticas Agropecuárias.

**Art. 2º** - O Programa Municipal Rastreabilidade da Produção de Alimentos e Boas Práticas Agropecuárias - Alimento Saudável "será implementado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



**Art. 3º** - O "Programa Municipal Rastreabilidade da Produção de Alimentos e Boas Práticas Agropecuárias - Alimento Saudável" irá identificar e certificar os produtores municipais que adotam de forma permanente e satisfatória as Boas Normas de Produção Agropecuária.

§1º - Os produtores que aderirem à certificação do programa poderão ser fiscalizados na propriedade e nos locais da comercialização de seus produtos pelos técnicos envolvidos para averiguar o cumprimento correto do certificado.

§2º - A certificação permitirá ao produtor o uso e a divulgação do selo "PRODUTOR DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL" pelo período de dois (2) anos quando deverá solicitar a renovação da certificação.

§3º - O produtor certificado terá prioridade no atendimento às políticas públicas municipais direcionadas ao setor de produção agropecuária.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderá realizar convênios com entidades representativas dos agricultores, organizações não governamentais ou contratar empresas especializadas ou pessoas físicas com reconhecida capacidade técnica para implementar no todo ou em pontos específicos o "Programa Municipal Rastreabilidade da Produção de Alimentos e Boas Práticas Agropecuárias - Alimento Saudável".

**Art. 5º** - O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao produtor rural que:

- I. Tenha propriedade rural, ou seja, arrendatário, no município de Pilar do Sul;
- II. Seja classificado como agricultor familiar segundo os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Governo Federal.

**Art. 6º** - Os produtores habilitados, mediante adesão voluntária ao Protocolo, comprometem-se a respeitar as diretrizes técnicas de acordo com o termo de adesão e regimento do programa.

**Art. 7º** - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Boas Práticas Agropecuárias - Alimento Saudável" de Pilar do Sul a ser constituído por:

- I. Dois (2) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,
- II. Dois(2) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,
- III. Um (1) membro da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

**Art. 8º** - Compete ao Comitê Gestor:

- I. Elaborar as normas de seu funcionamento a serem editadas através



- de atos administrativos legais;
- II. Elaborar Plano de Ação necessário à efetivação das atividades previstas nesta Lei;
  - III. Viabilizar a capacitação dos segmentos envolvidos na execução do Programa;
  - IV. Monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Ação;
  - V. Deliberar sobre a concessão da certificação, bem como sobre o cancelamento da mesma;
  - VI. Deliberar sobre as ferramentas de avaliação;
  - VII. Elaborar e publicar relatório anual do Programa.

**Art. 9º** - As definições e a metodologia que serão consideradas na análise da certificação dos produtores deverão ser estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa e deverão ser reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com vigência de dois anos.

**Art. 10** - Para a execução desta Lei, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos; nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Pilar do Sul, 05 de novembro de 2019.